



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº. 1408.01.2025.IN- PROCESSO Nº. 1408.01.2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "MARA PAVANELLY", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON DA PRAIA DE FLECHEIRAS, COM DURAÇÃO DE 1:30 HRS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

O MUNICÍPIO DE TRAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Miguel Pinto Ferreira, nº356, Planalto Norte, na cidade de Trairi, Ceará, CEP: 62.690-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, neste ato representado Sr. Jair Silva Martins, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "MARA PAVANELLY", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON DA PRAIA DE FLECHEIRAS, COM DURAÇÃO DE 1:30 HRS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista MARA PAVANELLY, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20.211.797/0001-83 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da MARA PAVANELLY no cenário musical regional cearense, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A MARA PAVANELLY vem se consolidado como uma referências no segmento dos diversos estilos musicais dentro serestas, músicas românticas, pagode, forró dentre outros, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e. Seu estilo eclético mesclando elementos da serestas, músicas românticas, pagode, forró dentre outros estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.

Embora uma banda que possua visibilidade a nível nacional a MARA PAVANELLY tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da MARA PAVANELLY alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da MARA PAVANELLY para o Reveillon 2025, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, através da sua empresária exclusiva Mara



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



Pavanelly de Moraes Barros, inscrita no CPF 072.438.764-12, com sede na rua Avenida Dom Luis, nº 607, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60160-230

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a SECRETARIA DE TURISMO, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- Nota Fiscal Nº 34 de 13/07/2023 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
- Nota Fiscal Nº 57 de 26/06/2024 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, como tomador dos serviços do MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
- Nota Fiscal Nº 65 de 10/07/2024 da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "MARA PAVANELLY", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON DA PRAIA DE FLECHEIRAS, COM DURAÇÃO DE 1:30 HRS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 400.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da MARA PAVANELLY, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO do Município de TRAIRI-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0901 04 122 0003 2.061	3.3.90.39.00	1500000000

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

TRAIRI(CE) em 18 de Agosto de 2025.


Ítalo Cesars Araújo Sales
Secretaria de Turismo